



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Projeto de Lei P.E. Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ALTERA CARGA HORARIA DO CARGO DE PSICÓLOGO
DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária, de 20(vinte) horas para 40(quarenta) horas semanais, do cargo de Psicólogo, ocupado pela servidora **Valdinéia Macarini**, matrícula 2341, havendo anuência expressa do funcionário, aumentando-se proporcionalmente os vencimentos.

Parágrafo Único - O cargo de que trata o "caput" deste artigo faz parte do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Timbé do Sul – SC.

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 10 de fevereiro de 2017.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 04/2017

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

A presente matéria tem como objetivo adequar a carga horária do profissional de psicologia, para atender a demanda existente na Secretária de Saúde, ofertando desta forma melhor atendimento aos pacientes que procuram atendimento.

Nestes termos, solicito a inclusão da matéria na Ordem do Dia, invocando pela importância da mesma e a aprovação do Soberano Plenário.

Timbé do Sul, 10 de fevereiro de 2017.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---